
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004347

DE: 29/11/2017

INTERESSADO: CMEI Nossa Senhora Imaculada Conceição

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 321/2018

1. Histórico

O **CMEI Nossa Senhora Imaculada Conceição** mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 20.869.084/0001-01, localizado na Rua Manoel Fernandes Teixeira, Qd. 03, Nº 42, Conjunto Paraíso, em Nazário/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02;
- ✓ Identificação da instituição, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 124/2012, fls. 04/05;
- ✓ Ata de reunião, fls. 06/07;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 08/69;
- ✓ Fotos dos projetos realizados, fls. 70/93;
- ✓ Regimento interno, fls. 94/127;
- ✓ Anexos, fl. 128;
- ✓ Síntese curricular, fls. 129/134;
- ✓ Descrição do material pedagógico, mobiliário e equipamentos, fls. 135/138;
- ✓ Relatório da infraestrutura, fl. 139;
- ✓ Matriz curricular, fl. 140;
- ✓ Calendário escolar, fl. 141;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 142;
- ✓ Nominata do corpo administrativo, fl. 143;
- ✓ Acervo bibliográfico, fl. 144;
- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fl. 145;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004347

DE: 29/11/2017

INTERESSADO: CMEI Nossa Senhora Imaculada Conceição

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata de reunião, fls. 146/147;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 148/163;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 164/167;
- ✓ CNPJ, fl. 168;
- ✓ Diário de classe dos anos 2015, 2016 e 2017, fls. 169/214;
- ✓ Fichas de matrículas referente ao ano de 2014, fls. 215/246;
- ✓ Email, fls. 247/250 e 256;
- ✓ Declaração justificando a ausência do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária, fl. 251;
- ✓ Ofício relatando a solicitação para vistoria e emissão do certificado de funcionamento do CMEI, fls. 252/253;
- ✓ Declaração sobre a compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fl. 254;
- ✓ Declaração justificando a renovação individualmente (CMEI Nossa Senhora Imaculada Conceição e a Escola Municipal Nossa Senhora Santana), apesar de possuírem a mesma resolução, fl. 255.

2. Análise

O **CMEI Nossa Senhora Imaculada Conceição** obteve a validação e a autorização da educação infantil e a **Escola Municipal Nossa Senhora Santana** obteve a validação e a autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 124/2012 com vigência de até 31/12/2013.

A diretora informa que passaram por vistoria feita pela vigilância sanitária no dia 02/04/2018. Sobre o corpo de bombeiros relatam que estão aguardando a visita deles, com a solicitação feita através do ofício 049/2017.

O CMEI possui 01 biblioteca infantil e acervo com 22 coleções infantis.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004347**DE: 29/11/2017****INTERESSADO: CMEI Nossa Senhora Imaculada Conceição****ASSUNTO: Renovação**

Vale ressaltar que apesar de possuir uma só resolução (CEE/CEB Nº 124/2012) para o CMEI e a Escola Municipal Nossa Senhora Santana, solicita que este processo seja validado, sendo que cada instituição protocolou os respectivos processos individualmente.

A instituição é construída em alvenaria, com reboco e telhas de barro do tipo plan e forro de pvc. O CMEI conta com 02 salas de aula, 01 refeitório, 01 secretaria, 01 berçário, 01 dormitório, 07 banheiros, 01 área para recreação, 01 dispensa, 01 cozinha, 02 almoxarifados, 01 área coberta para reuniões, 01 sala de coordenação pedagógica, 01 recepção e 01 amplo pátio sem construção. O espaço destinado à recreação conta com uma área de lazer e um parque infantil. Possui solário amplo, refeitório bem iluminado e com mesas adequadas. O dormitório e o berçário são amplos, ventilados, climatizados e cortinado onde as crianças fazem seu repouso diário. As salas de aula são climatizadas, arejadas e adequados às crianças. A cozinha conta com todo material necessário para a higienização e preparo dos alimentos e mamadeiras das crianças. O CMEI ainda conta com 02 quadros branco, 02 impressoras, 03 computadores, 01 xerocopiadora, 04 televisores, 02 aparelhos DVD, 14 fantoches, 02 microfones, 01 máquina fotográfica, 04 ar condicionado, 10 colchões, 11 berços, 28 colchonetes, 40 cadeiras do aluno e 77 jogos de mesa. No CMEI os alunos são direcionados as salas de aula onde recebem um ensino dirigido pelos professores e monitores, como também atividades recreativas correspondente à cada turma no parque e no local destinado as atividades lúdicas.

Todos os professores ministram disciplinas em suas respectivas área de formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004347

DE: 29/11/2017

INTERESSADO: CMEI Nossa Senhora Imaculada Conceição

ASSUNTO: Renovação

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 02 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **CMEI Nossa Senhora Imaculada Conceição**, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 20.869.084/0001-01, localizado na Rua Manoel Fernandes Teixeira, Qd. 03, N. 42, Conjunto Paraíso, Nazário/GO, referentes a oferta da educação infantil, desde 2014 até a presente data.
- **Recredenciar** o **CMEI Nossa Senhora Imaculada Conceição**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004347

DE: 29/11/2017

INTERESSADO: CMEI Nossa Senhora Imaculada Conceição

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004347

DE: 29/11/2017

INTERESSADO: CMEI Nossa Senhora Imaculada Conceição

ASSUNTO: Renovação

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004347****DE: 29/11/2017****INTERESSADO: CMEI Nossa Senhora Imaculada Conceição****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.
- ✓ **Orientar** a escola acerca dos prazos para renovação de autorização e os problemas acarretados em razão de não cumprimento destes prazos.
- ✓ **Encaminhar** voto para a Secretaria Municipal de Educação de Nazário para Conhecimento e providências.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Márcia Rocha de Souza Antunes</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>3211/2018</i>
GOIÂNIA, <i>08</i> de <i>junho</i> de <i>2018</i>	
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Márcia Rocha de Souza Antunes
Conselheira Relatora